

Núcleos de Convivência para Adultos em Situação de Rua:
33. Os horários de funcionamento deverão ser mantidos e somente poderão ser alterados mediante recomendação da SMADS/Gestão SUAS.

34. Os Núcleos de Convivência para Adultos em Situação de Rua devem:

34.1. Reorganizar o atendimento de modo a evitar aglomerações nas atividades realizadas.

34.2. Suspender temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço.

34.3. Adaptar as atividades socioeducativas planejadas com os usuários, de modo a implementá-las em pequenos grupos, em áreas abertas e sem contato físico, incluindo ações sobre prevenção e os cuidados com a higiene pessoal.

34.4. Orientar os usuários a não compartilharem objetos pessoais como: escovas de dente, creme dental, talheres, pratos, garrafas, copos, bebidas, toalhas, cigarro etc.

34.5. Prover insumos como: máscaras, sabão líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel e luvas.

34.6. Os profissionais devem usar máscara comum bem ajustada ao rosto. Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara comum imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após a remoção da máscara.

35. O serviço deverá aferir a temperatura de profissionais e de usuários, utilizando termômetros e realizando a sua higienização.

36. Em razão do agravamento das vulnerabilidades das pessoas em situação de rua, o trabalho social realizado deverá enfatizar os serviços de acolhimento como alternativa para maior proteção social.

37. É importante reforçar as condições de higiene do serviço, seguindo orientações dos órgãos de saúde e sanitários, tais como:

37.1. Limpar e desinfetar as superfícies, objetos de uso e banheiros regularmente com hipoclorito de sódio.

38. Os serviços deverão, na medida do possível, aumentar o número de banhos ofertados aos conviventes, de modo a assegurar sua higiene pessoal e a evitar a propagação do vírus.

38.1. Para lavagem de mãos com água e sabão líquido, devem-se utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano individualizadas.

VII - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

39. Os Serviços que compõem a rede socioassistencial especial de alta complexidade devem:

39.1. Suspender temporariamente a interação com voluntários e/ou atividades promovidas por pessoas que não compõem o quadro de profissionais, evitando também atividades externas ao serviço.

39.2. Adaptar as atividades lúdicas e socioeducativas planejadas com os acolhidos, de modo a implementá-las em pequenos grupos, em áreas abertas e sem contato físico, incluindo ações sobre prevenção e os cuidados com a higiene pessoal.

39.3. Suspender o recebimento de e o deslocamento para visitas familiares, priorizando que a manutenção dos vínculos se dê por meios de comunicação não presenciais: telefone, e-mails, mensagens eletrônicas, chamadas de vídeo, entre outros.

39.4 Manter a maior distância possível entre as camas, de modo a evitar a transmissão entre os acolhidos.

39.5. Prover todos os insumos: máscaras, sabão líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel e luvas.

39.6. Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto dos usuários e de áreas comuns diariamente com hipoclorito de sódio.

39.7. Limpar e desinfetar as superfícies do banheiro pelo menos uma vez ao dia com hipoclorito de sódio.

39.8. Quanto ao lixo, máscaras e outros resíduos gerados pelo usuário ou durante os cuidados com o usuário devem ser colocadas em lixeira com saco de lixo no quarto da pessoa antes do descarte com outros resíduos domésticos. Após retirar o lixo, lavar as mãos.

39.9. Os profissionais devem usar máscara bem ajustada ao rosto. Se a máscara ficar molhada ou com secreções, esta deve ser trocada imediatamente. Descartar a máscara imediatamente após o uso e lavar as mãos com água e sabão líquido ou álcool em gel após sua remoção.

39.10. O uso de luvas de procedimento deve ser restrito ao contato com fluidos do usuário.

39.11. Orientar os usuários a não compartilharem objetos pessoais como: escovas de dente, creme dental, talheres, pratos, garrafas, copos, bebidas, toalhas ou roupas de cama, cigarro etc.

39.12. Para lavagem de mãos com água e sabão líquido, devem-se utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano individualizadas.

40. O serviço deverá aferir a temperatura de profissionais e de acolhidos diariamente, utilizando termômetros e realizando a sua higienização.

41. O serviço deverá providenciar cômodos para isolamento de usuários com sintomas ou diagnóstico de COVID-19, observando os critérios de cuidados estabelecidos nas orientações técnicas de saúde, dentre as quais:

41.1. Manter o acolhido em quarto ventilado (janela aberta e porta fechada).

41.2. Limitar a circulação do usuário no Centro de Acolhida e orientar que, ao compartilhar ambientes, o usuário use máscara bem ajustada ao rosto.

41.3. Os ambientes compartilhados (ex: banheiro, sala) devem estar ventilados (manter as janelas abertas).

41.4. O usuário deve ser orientado a cobrir a boca e o nariz durante a tosse e espirros, utilizando lenços de papel ou cotovelo flexionado, seguido de lavagem das mãos; bem como a descartar os materiais usados para cobrir a boca e o nariz imediatamente após o uso e lavar as mãos.

41.5. Na impossibilidade de garantir esta estrutura para usuários com sintomas, diagnóstico ou em tratamento para COVID-19, o serviço deverá comunicar imediatamente à SAS ou CPAS.

42. Todas as ocorrências de pessoas com sintomas ou diagnóstico de COVID-19 deverão ser comunicadas diariamente à unidade de saúde de referência do território e ao CREAS ou CPAS, devendo-se seguir o fluxo previsto no Anexo 1 desta Nota Técnica.

43. Todos os serviços de acolhimento deverão atualizar, diariamente, o SISA. Este registro será fundamental para acompanhar a demanda por serviços socioassistenciais durante a situação de emergência.

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI e Centro de Acolhida Especial para Idosos - CAE Idosos:

44. Devem observar rigorosamente a atuação de acordo com o disposto na Portaria Intersecretarial SMADS/SMS de 31/12/2018, Protocolo Preliminar de Atuação Conjunta e as Orientações para monitoramento de idosos residentes em ILPI e CAE: pandemia coronavírus (elaborada pela Secretaria Municipal da Saúde e divulgada à rede de acolhimento para idosos).

Serviço de Acolhimento Familiar:

45. Não há óbice à continuidade do acolhimento da criança pela Família Acolhedora decorrente da situação de emergência, motivo pelo qual o serviço deve sensibilizar e orientar a família a seguir as orientações das autoridades de saúde e sanitárias.

Casa Lar e Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - SAICA:

46. O serviço deve assegurar o acolhimento para todas as faixas etárias, adaptando os dormitórios conforme a demanda observada, não devendo restringir o atendimento a crianças e adolescentes em virtude de condições de saúde ou de outra natureza, nem congelar vagas sem solicitação prévia à SMADS/ SUAS/CPSE.

46.1. O serviço deliberará, em conjunto com CREAS e Vara da Infância, sobre saída autorizada e permanência neste período de emergência com seus familiares, assegurando a não exposição a risco ou desorganização familiar que resulte em prejuízos no processo do fortalecimento dos vínculos.

46.2. Suspender as atividades externas com padrinho afetivo e preservar o contato por telefone, e-mails, mensagens eletrônicas, chamadas de vídeo, entre outros.

Centros de Acolhida para Adultos em Situação de Rua

47. Todas as vagas de pernoite deverão ser convertidas em vagas fixas, visando a evitar o deslocamento das pessoas em situação de rua entre os territórios e a diminuir a rotatividade nos serviços.

Residência Inclusiva

48. O serviço deverá, se necessário, proceder à sensibilização dos empregadores dos usuários que exercem trabalho externo. Caso não seja possível a dispensa durante a situação de emergência, é necessário reforçar medidas de prevenção recomendadas pelas autoridades de saúde e sanitárias.

ANEXO 1 – Protocolo de encaminhamento para pessoas acolhidas na rede socioassistencial que apresentem sintomas de COVID-19

PUBLICADO POR OMISSÃO DE 30/04/2020

NOTA TÉCNICA SMADS N° 02, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Complementa a Nota Técnica nº 01/SMADS/2020 com orientações técnicas à rede socioassistencial a serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Gestão do SUAS

Nota técnica nº 02/SMADS/2020, em complementação à NT nº 01/SMADS/2020, com orientações à rede socioassistencial a serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.283/2020

I. ORIENTAÇÕES GERAIS

1. A presente nota técnica, destinada a toda a rede socioassistencial do município de São Paulo, complementa as orientações publicadas na Nota Técnica nº 01/SMADS/2020. Deste modo, aplicam-se à presente todas as indicações e protocolos elencados na primeira.

2. Importante observar que as Notas Técnicas publicadas pela SMADS durante o período de emergência se fundamentam em documentos e informações oficiais das autoridades de saúde e sanitárias, podendo ser atualizadas e complementadas a qualquer tempo, mediante a disponibilização de novas orientações.

II - SUPERVISÃO TÉCNICA

3. Os CRAS, CREAS e Centros POP devem continuar atualizando o preenchimento do sistema de Registro Mensal de Aendimento - RMA, do Ministério da Cidadania, e do Sistema de Informação dos Centros de Referência - SISCr.

3.1. Não é necessário o envio da planilha de controle de dados de CRAS, CREAS e Centro POP para a Coordenação do Observatório de Vigilância Socioassistencial - COVS.

4. Resta suspensa, a partir da publicação desta Nota Técnica, a entrega das Declarações Mensais de Execução de Serviço Socioassistencial - DEMES, devendo os serviços da rede socioassistencial parceira preencherem, semanalmente, Formulário de Monitoramento da Rede Socioassistencial.

4.1. O Formulário de Monitoramento da Rede deverá ser encaminhado no primeiro dia útil da semana contendo os dados de atendimento da semana anterior. O primeiro preenchimento deverá ser realizado em 11/05/2020, com os dados referentes à semana de 04/05/2020 a 10/05/2020.

4.2. A SMADS disponibilizará link para o Formulário de Monitoramento da Rede Socioassistencial.

4.3. Caberá aos gestores de parceria verificar e cobrar, a partir de sistematização das informações disponibilizada pela SMADS, o preenchimento do formulário.

5. Os serviços da rede parceira devem enviar as DEMES correspondentes até o mês de abril, conforme prazos estabelecidos no calendário de entregas 2020, destinando-as simultaneamente para o equipamento de referência e para o email de COVS (observatoriosmads@prefeitura.sp.gov.br); devendo identificar no assunto do email o distrito, SAS e tipologia de serviço.

5.1. Ficam suspensas as entregas das sínteses de DEMES realizadas nas SAS.

5.2. Para os serviços que tiveram suas atividades suspensas durante a situação de emergência, as DEMES devem ser preenchidas de acordo com os dias em que o serviço funcionou para atendimento, comunicando e justificando a data da paralisação de trabalho com o público, se houver, e pontuando a realização de atendimentos por meios de comunicação não-presenciais.

5.3. As justificativas devem ser enviadas por e-mail, junto com a DEMES, para o gestor da parceria, que deverá dar ciência à SAS.

6. Para os serviços da rede parceira que utilizam o Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários - SISA e o Sistema de Atendimento ao Cidadão em Situação de Rua - SIRUÁ, é imprescindível manter, em tempo real, o lançamento de registros de vinculação/desvinculação, presenças, atividades, atualizações de Plano Individual de Atendimento - PIA e de cadastros, nestes sistemas informacionais.

6.1. Qualquer mudança que se faça necessária no uso destes sistemas, bem como necessidade de suporte com dificuldades de acesso ou alteração de vagas de acolhimento, deve-se informar a equipe de COVS pelo canal de atendimento em <http://formulariosocial.blogspot.com.br>.

7. As SAS deverão preencher formulário diário disponibilizado pela SMADS com dados sobre a incidência de suspeitos ou diagnosticados com COVID-19 nos serviços da rede socioassistencial de acolhimento.

8. O trabalho social e as atividades socioeducativas realizados pelos serviços deverão ser adaptados em função da situação de emergência, a fim de garantir que as mudanças necessárias assegurem a continuidade da proteção social. Nesse sentido, é fundamental que as novas práticas desenvolvidas pelos serviços sejam registradas pelos gestores de parceria para compartilhamento na rede, potencializando o trabalho realizado.

8.1. As atividades relativas a horas técnicas poderão ser ofertadas via plataforma de educação à distância - EAD, a fim de assegurar a implementação do disposto no Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS.

9. Os supervisores da SAS devem realizar reuniões semanais com coordenadores de CRAS, CREAS e Centros Pop para alinhamento das orientações de Gestão do SUAS e acompanhamento das ações socioemergenciais realizadas no território pelas equipes técnicas, visando à convergência das respostas da política de Assistência Social no enfrentamento às situações de vulnerabilidade temporária vivenciada por indivíduos e famílias.

III - ALIMENTAÇÃO

10. Os serviços socioassistenciais em atividade com oferta de alimentação para os usuários deverão empreender ações para prevenir a transmissão da COVID-19, tais como:

10.1. Alterar a forma de distribuição de refeições do sistema self-service para distribuição de refeições individuais ou, em não sendo possível efetuar a alteração, evitar o manuseio livre dos talheres de servir pelos usuários e garantir que o equipamento de exposição do alimento na área de consumo disponha de barreiras de proteção que previnam a contaminação.

10.2. Adotar estratégias para evitar aglomerações nos horários de refeições, tais como ampliar o horário de atendimento; definir horário exclusivo para grupos de risco; fractionar os usuários em turnos, dentre outras.

10.3. Certificar-se da condição de saúde dos profissionais que manipulam e entregam alimentos, tomando as providências necessárias para garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos preparados.

10.4. Orientar sobre a higiene das mãos antes e sobre etiqueta respiratória durante as refeições e dispor quantidades suficientes de sistemas de higienização de mãos: água, sabonete líquido, papel para secagem e lixeira com pedal para descarte.

10.5. Adequar o espaço de oferta de refeições do serviço, quando possível, para que ocorra em locais ventilados e amplos, bem como redistribuindo as mesas, se necessário.

10.6. Todos os utensílios e equipamentos da copa ou refeitório devem ser higienizados e sanitizados com álcool a 70% ou solução de hipoclorito de sódio antes do início da distribuição de refeições e sempre que necessário, devendo-se observar a realização de limpeza e desinfecção frequente de bancadas, cadeiras, maçanetas e demais superfícies, bem como retirar das mesas das refeições objetos que possam ser potenciais veículos de contaminação, como jogos americanos, porta-guardanapos, entre outros.

10.7. Deve-se utilizar luvas adequadas na distribuição de refeições, no recebimento de utensílios usados, no manejo de resíduos e na higienização de ambientes e superfícies.

IV - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

11. A distribuição de cestas básicas e itens de higiene por serviços socioassistenciais parceiros encontra-se disciplinada em normativas específicas.

11.1. Caso não seja possível o atendimento, pelo serviço, a todas as demandas por cesta básica, o CRAS poderá seracionado.

Serviço de Assistência Social à Família – SASF e Núcleo de Convivência do Idoso – NCI

12. Com a suspensão das atividades coletivas e presenciais, os serviços poderão realizar o acompanhamento de famílias e usuários por meio de ligações, mensagens, videochamadas, entre outros recursos não pres